

# ASSESSOR TRABALHISTA

*Junho / 2016 - n° 326 - Ano XXX*

*[www.adilsonsanchez.adv.br](http://www.adilsonsanchez.adv.br)*

## **CONDECORAÇÃO OAB/SP**

*Gostaríamos de participar a todos os clientes e amigos que mais uma vez fomos agraciados pela Ordem dos Advogados de São Paulo. Desta feita com a medalha “Cid Vieira de Souza” em evento que ocorreu no dia 27 de abril de 2016, por préstimos ao departamento cultural.*

*Na oportunidade proferimos palestra sobre “Pacientes com câncer – aspectos jurídicos e médicos”, que contou com a parceria em mesa do médico Dr. Daniel Garcia Júnior.*

*As fotos e as apostilas estão disponibilizadas no nosso site ([www.adilsonsanchez.adv.br](http://www.adilsonsanchez.adv.br)).*

*Registro, ainda, que proferimos palestra no dia 26 de junho (domingo último) abordando o novo CPC. A mesa foi presidida pelo presidente do Depto. Cultural – Dr. Umberto D’Urso e o material também está disponível em nosso site.*

*Por essa razão, decidimos abordar um tema processual no presente boletim. A questão da prova. O assunto ganha importância com as recentes súmulas editadas pelo TST, sobre o ônus da empresa quanto à concessão do vale-transporte e comprovação dos depósitos de FGTS e o papel do preposto na apresentação da documentação para a adequada defesa da empresa.*

*A produção de prova é fundamental para alcançar um bom resultado nas ações trabalhistas, sendo interessante o seu estudo.*

*Por essa razão elaboramos um quadro demonstrativo dos documentos que devem compor a prova / defesa da empresa e nos colocamos à disposição para ministrar work shop a respeito.*

**Adilson Sanchez**

# PROVA

## NOVAS SÚMULAS DO TST E O NOVO CPC

### Sumário

1. Definição
2. Espécies
3. Ônus
4. Súmulas do TST
5. Quadro Demonstrativo

### 1. DEFINIÇÃO

A prova nada mais significa senão a confirmação dos fatos alegados, como meio de busca da verdade e convencimento do juiz.

Trata-se de um complexo de elementos previstos em lei, apresentados com a reclamação – da parte do autor ou reclamante, e com a defesa – da parte da empresa ou reclamada.

### 2. ESPÉCIES

A prova poderá ser documental e poderá ser produzida também em audiência, com o depoimento pessoal das partes e com as testemunhas (no máximo 3, exceto no rito sumaríssimo que são 2 e no IAFG que se permitem 6). Também poderá ser procedida a inspeção judicial e, por fim, a prova pericial.

Entende-se que é possível ouvir uma testemunha mesmo que ela tenha uma ação contra a empresa, com os mesmos pedidos.

São, pois, tipos de prova o depoimento das partes, as testemunhas, documentos, inspeções judiciais e laudos periciais.

### 3. ÔNUS DA PROVA

O ônus da prova incumbe a quem alega os fatos, salvo fato impeditivo, modificativo ou extintivo. Mas na Justiça do Trabalho encontramos exceções, como é o caso dos cartões de ponto, que se entende como prova pré constituída.

O novo Código de Processo Civil inovou nesse sentido, admitindo-se que diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo probatório ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

### 4. SÚMULAS DO TST

Súmulas e Orientações Jurisprudenciais do TST constituem em uniformização de decisões judiciais no mesmo sentido. Assim, pode-se dizer que o tema é pacífico porque previsto em súmula ou OJ, razão pela qual é importante conhecê-los.

Seguem algumas relacionadas ao tema da prova.

#### **Súmula nº 6**

*É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial.*

**Súmula nº 212**

*O ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviço e o despedimento, é do empregador.*

**Súmula nº 338**

*A não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir.*

**Orientação Jurisprudencial nº 233**

*A decisão que defere horas extras com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período.*

**Súmula nº 254**

*Salário-família. Marco inicial da obrigação. Prova da filiação ou data do pedido.*

**Súmula nº 357**

*Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador.*

**Súmula nº 460**

*Vale transporte. Ônus da prova. É do empregador o ônus de comprovar que o empregado não satisfaz os requisitos indispensáveis para a concessão do vale-transporte ou não pretenda fazer uso do benefício.*

**Orientação Jurisprudencial nº 233**

*A realização de perícia é obrigatória para a verificação de insalubridade. Quando não for possível sua realização, como em caso de fechamento da empresa, poderá o julgador utilizar-se de outros meios de prova.*

**Súmula nº 461**

*FGTS. Diferenças. Ônus da prova. É do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, pois o pagamento é fato extintivo do direito do autor.*

**5. QUADRO DE PROVA DOCUMENTAL**

<b>Vínculo, dados pessoais</b> / Cópia da ficha de registro, contrato de trabalho	<b>Acidente do trabalho</b> / Comunicação de acidente CAT
<b>Equiparação salarial, acúmulo de função</b> / Ficha de solicitação de emprego	<b>Duração do contrato, estabilidade</b> / Contrato de trabalho de experiência
<b>Salário</b> / Recibo de depósito bancário	<b>Seguro-desemprego</b> / Comunicação de dispensa – CD
<b>FGTS</b> / Extrato analítico do FGTS / Guias do FGTS	<b>Vale transporte</b> / declaração
<b>Horas extras, adicional noturno, férias</b> / Cartões de ponto	<b>Banco de horas / Acordo de compensação</b> , norma coletiva / acordo escrito
<b>Verbas Rescisórias</b> / TRCT	<b>Férias</b> / Avisos de concessão de férias
<b>Aviso prévio</b> / Comunicação	<b>Descontos</b> / Autorização para desconto – contrato de trabalho, filiação ao sindicato
<b>Verbas normativas</b> / Convenções Coletivas	<b>LER, DORT</b> / Atestado médico admissional e demissional

